



6. Assinatura com a identificação da representação do órgão atuador, quando for um município o Prefeito Municipal deve assinar.

7. Quando o órgão atuador indicar um terceiro (CNPJ diferente ao do órgão atuador) como favorecido dos valores arrecadados, deverá colher formalmente o aceite/concordância deste terceiro, através de Ofício, declarando que concorda que os valores das multas de trânsito do órgão atuador (indicar qual) sejam creditados ao mesmo. Enviar a declaração ao DENATRAN junto ao requerimento de adesão do órgão atuador.

8. Não serão aceitos os requerimentos sem o visto do DETRAN - coordenador estadual no campo próprio informando que o órgão atuador ajustou os procedimentos operacionais.

#### ANEXO III

##### MODELO DE OFÍCIO DE ANUÊNCIA / CONCORDÂNCIA PARA CRÉDITO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO

Local e Data  
(Endereçado ao Diretor do DENATRAN)  
Senhor Diretor,

Tendo em vista que o órgão atuador (código nº.....)- (nome.....), indicou no requerimento de adesão ao sistema RENAINF o cadastramento deste órgão/entidade, para recebimento dos valores das multas de trânsito, arrecadadas pelos órgãos executivos de trânsito estaduais do registro do veículo, DECLARAMOS que CONCORDAMOS / DAMOS ANUÊNCIA, que referidos valores sejam repassados a este órgão/entidade.

Para viabilizar o repasse dos valores este órgão/empresa emitirá boleto de cobrança bancária a ser liquidado pelo DETRAN arrecadador das multas.

Código do órgão/entidade:  
Nome do órgão/entidade:  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Responsável pelos assuntos financeiros:  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone de contato:  
(Assinatura do órgão/entidade)  
(Qualificação do assinante)

#### ANEXO IV

##### RATEIO E CUSTOS OPERACIONAIS DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DA 1ª FASE

Os valores e a forma de ressarcimento dos custos pela prestação dos serviços decorrentes da gestão do sistema e dos procedimentos operacionais de que trata esta Portaria, referente à arrecadação das multas da 1ª Fase RENAINF, bem como a forma do repasse do percentual previsto no §1º do art. 320 do CTB, ficam estabelecidos, para cada multa arrecadada, conforme abaixo:

1. Multa arrecadada através da notificação de penalidade emitida pelo órgão atuador:

1.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

1.2. Órgão Atuador, total arrecadado, deduzido o valor referente ao item 1.1.

2. Multa arrecadada pelo órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo, aplicada pelos demais órgãos ou entidades integrantes do RENAINF:

2.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral:

2.1.1. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

2.1.2. R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, que deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro através de GRU - Guia de Recolhimento da União, com o código identificador 200320 00001 20059-0.

2.2. Órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo:

2.2.1. R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

2.3. Órgão Atuador:

Total arrecadado, deduzidos os valores dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 acima. Esse valor deverá ser repassado ao órgão atuador pelo órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação e deverá ser creditado no banco, agência e conta informados eletronicamente pelo órgão atuador por ocasião do registro da infração no RENAINF.

#### ANEXO V

##### RATEIO E CUSTOS OPERACIONAIS DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DA 2ª FASE

Os valores e a forma de ressarcimento dos custos pela prestação dos serviços decorrentes da gestão do sistema e dos procedimentos operacionais de que trata esta Portaria, bem como a forma do repasse do percentual previsto no § 1º do art. 320 do CTB, ficam estabelecidos, para cada multa arrecadada, conforme abaixo:

1. Multa arrecadada através da notificação de penalidade emitida pelo órgão atuador:

1.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET conforme legislação específica;

1.2. Órgão Atuador, total arrecadado, deduzido o valor referente ao item 1.1.

2. Multa arrecadada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro do veículo, aplicada pelos demais órgãos ou entidades integrantes do RENAINF:

2.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral:

2.1.1. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET conforme legislação específica;

2.1.2. R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, que deverá ser recolhido, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrecadação da multa à Conta Única do Tesouro através de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme legislação específica.

2.2. Órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo, arrecadador do valor da multa:

2.2.1. R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

2.3. Órgão Atuador:

2.3.1. Total arrecadado, deduzidos os valores dos itens 2.1 e 2.2 acima.

2.3.2. Esse valor deverá ser repassado ao órgão atuador pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal de registro do veículo, arrecadador da multa, obrigatoriamente, até o dia 20 (vinte) do mês do cálculo do rateio, independentemente da data estabelecida para vencimento e/ou validade do título, mediante o pagamento do boleto bancário e/ou GRU emitido pelo órgão atuador ou entidade por ele designada para receber os valores.

2.3.2.1. Considerando a melhor adequação dos custos de registro e manutenção da validade dos boletos de cobrança, os órgãos e entidades de trânsito atuadores ou aqueles por eles designados para emitir o boleto poderão definir data futura além do dia 20 (vinte) do mês de rateio para vencimento e/ou validade do título de cobrança em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão, mantendo-se a obrigatoriedade do órgão arrecadador de efetuar o pagamento até o dia 20 do mês do rateio e o registro de pagamento no Sistema RENAINF até o último dia do mês em questão.

2.3.3. O órgão atuador, mensalmente, calculará o rateio dos valores das multas arrecadadas no mês anterior pelos órgãos executivos estaduais de circunscrição do veículo e enviará arquivo com os dados do rateio e boleto bancário e/ou GRU para repasse dos valores arrecadados.

2.3.4. A despesa da emissão da cobrança bancária para repasse dos valores será custeada pelo órgão atuador ou entidade que este designar, de acordo com o seu convênio com a instituição financeira.

#### ANEXO VI

##### PROCEDIMENTOS PARA RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

1. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo, diariamente comandam ao RENAINF as transações de pagamento das multas de trânsito efetuadas pelos infratores.

2. O órgão atuador ou a entidade que este designar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante as informações de pagamento das multas do mês anterior, enviadas pelos DETRAN de domicílio do veículo, calculará o rateio dos valores, conforme item 2, do ANEXO IV, e instruções deste ANEXO.

3. O órgão atuador ou a entidade que este designar, até o dia 10 (dez) de cada mês enviará ao RENAINF o arquivo, conforme layout do Manual do Sistema RENAINF, com as informações de rateio e do boleto bancário e/ou GRU para consistência, e se em conformidade, envio aos DETRAN arrecadadores.

4. Os arquivos serão devolvidos ao órgão atuador com a indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes.

5. Os arquivos de cobrança com dados e informações ausentes ou deficitárias, que não permitam a finalização dos repasses, serão remetidos somente ao órgão atuador com a indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes, permanecendo o valor do repasse sob guarda do arrecadador, até que o atuador regularize seu cadastro financeiro junto ao Sistema RENAINF.

6. Os lotes com registros inconsistentes não serão considerados e o órgão atuador deverá efetuar os acertos e incluí-los em rateios posteriores.

7. O sistema RENAINF agrupará em arquivo os lotes que apresentar todos os registros consistentes e enviará até dia 11 (onze) de cada mês ao DETRAN de registro do veículo arrecadador das multas, com o boleto de cobrança ou GRU para pagamento.

8. O órgão atuador poderá cancelar o rateio, independente de consulta, até o dia anterior a data fixada para remessa do arquivo ao DETRAN arrecadador das multas. Após esta data e até a emissão da transação 432 o órgão atuador poderá cancelar o rateio desde que mantenha entendimento com o DETRAN arrecadador, para que a cobrança bancária não seja paga.

9. As multas pagas e não rateadas num mês poderão ser incluídas nos próximos rateios.

10. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo recebem os arquivos de rateio com as informações do boleto de cobrança bancária e/ou GRU e providenciam os procedimentos para viabilizar o pagamento.

11. Os pagamentos dos boletos bancários e/ou GRU deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês do rateio, ou no dia útil seguinte, independente da data de vencimento.

12. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo, após efetuarem o pagamento do boleto bancário e/ou GRU deverão comandar no Sistema RENAINF a informação de pagamento.

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Carlos Bastide Horbach	Ofício n. 4292 AIN, de 21 de novembro de 2017.	Tribunal Superior Eleitoral	02 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA